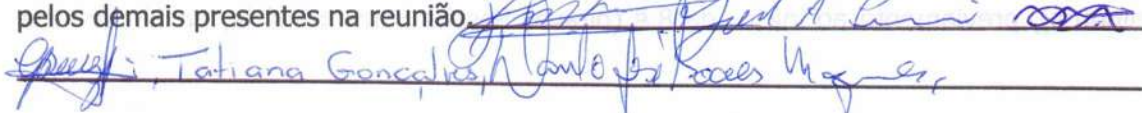


projeto. Discutiu-se o momento em que a empresa deverá estar formalmente constituída e cumprir os compromissos de geração de empregos, restando consignado que tais obrigações deverão ser atendidas dentro dos prazos estabelecidos para início do funcionamento da atividade. No tocante aos critérios de vínculo com o Município, analisou-se o art. 19, inciso II, que trata da possibilidade de participação de empresários que possuam sede no Município ou residência mínima de dois anos. Após debate, deliberou-se pela adequação da redação para conferir maior clareza e segurança jurídica, admitindo-se a comprovação de residência pessoal ou empresarial no Município pelo prazo mínimo exigido, inclusive mediante demonstração de vínculo por meio de endereço comercial, contas de água ou energia elétrica, conforme critérios a serem definidos. Ao final, o **Assessor Jurídico Paulo César da Fonseca** recapitulou os pontos passíveis de emenda modificativa, quais sejam: art. 10, §2º (condições de pagamento); art. 11, §2º (prazo de prorrogação); art. 12 (prazo de vedação à alienação); art. 21, §3º (prazo de início das atividades na doação); art. 19, inciso II (critérios de vínculo com o Município); bem como a supressão do art. 4.ª e seu parágrafo único que autoriza a desafetação de área verde. Encerradas as discussões, ficou consignado que o projeto seguirá em tramitação com vistas à consolidação das emendas debatidas, permanecendo a matéria em análise para posterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Gonçalves

Ata da 2.ª (segunda) Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.ª (segunda) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: Presidente: vereadora Brenda; Vice-Presidente: vereador Danilo; Membro: Joel Alves Pereira. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2026, às 17h40 (dezessete horas e quarenta minutos), previamente ao início da 8.ª (oitava) Sessão Extraordinária, no Plenário da

Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação extraordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Gleds da Fonseca, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião, o vereador Renato Mayer Cruz, Presidente desta Câmara Municipal, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei Ordinária n.º 34/2025, o qual "Altera o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem previsto na Lei Municipal nº 1.330, de 2011, e dá outras providências", encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo para tramitação em regime de extrema urgência".** Após a leitura da proposição, o **assessor jurídico Paulo César** procedeu à explicação técnica da matéria, esclarecendo que o Poder Executivo pretende aumentar o número de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem de 16 (dezesesseis) para 18 (dezoito). Informou, ainda, acerca do impacto orçamentário-financeiro apresentado, destacando os seguintes dados: estimativa de crescimento da Receita Corrente Líquida em 3,00% (três por cento); impacto no exercício de 2025 no percentual de 46,65% (quarenta e seis vírgula sessenta e cinco por cento); índice prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento); e índice desejável de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento). Durante a discussão, foram levantados questionamentos a respeito de três técnicas de enfermagem que atualmente se encontram contratadas com base na lista do último concurso público, as quais ingressaram com ação judicial pleiteando a posse no cargo de Técnico em Enfermagem. Foi relatado que uma das servidoras teve o pedido julgado improcedente e não interpôs recurso, enquanto as outras duas recorreram da decisão, tendo a magistrada consignado que a vaga surgida ocorreu após o término da vigência do concurso. Indagou-se, ainda, acerca de eventual acordo judicial firmado pelo Poder Executivo, no sentido de conceder posse às referidas profissionais caso fossem criadas novas vagas. Em resposta, o assessor jurídico esclareceu que o concurso público em questão teve sua vigência encerrada em janeiro de 2024, de modo que eventuais vagas criadas posteriormente não gerariam direito subjetivo à nomeação das candidatas. Acrescentou que o referido acordo judicial mencionado durante a discussão recebeu parecer contrário do Ministério Público e não foi homologado pela magistrada responsável pelo feito. Destacou, por fim, que o Projeto de Lei Ordinária n.º 34/2025 limita-se à criação de duas novas vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, ambas fora do período de validade do concurso, não ensejando, portanto, obrigação legal de posse às referidas profissionais. Ao final das discussões, os vereadores membros das Comissões Permanentes manifestaram-se no sentido de que a proposição preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende às exigências de compatibilidade com as leis orçamentárias, encontrando-se apta à regular tramitação. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.


Tatiana Gonçalves, Danilo José Soares Marques, Paulo César